



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da
Justiça
para os devidos fins.

Em 20/03/14

Elvays

Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado *Antônio Vechos*

para relatar.

Em 20/03/14

Antônio Vechos
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

PROCESSO: AL 7528/2014

NATUREZA: Projeto de Lei nº 16/2014

ÓRGÃO: Comissão de Constituição e Justiça

MATÉRIA: Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de educação ambiental, e da outras providências.

AUTOR: Dep. Luciano Nunes

RELATOR: Dep. Antônio Uchôa

PARECER

Encontra-se para apreciação por esta Douta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 16/14, de autoria do Deputado Luciano Nunes, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a política estadual de educação ambiental, e da outras providências.”

O presente projeto tem por escopo definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental na esfera estadual, nos limites de sua competência e observado o disposto na legislação.

Tem como objetivo também, nortear e difundir os valores, atitudes, princípios e comportamentos identificados com a responsabilidade ambiental, com a solidariedade social, com o desenvolvimento sustentável e com uma sociedade planetária integrada.

A Política Estadual de Educação Ambiental visa criar vínculos e afinidades entre a população e os recursos ambientais, volta-se prioritariamente para a prevenção dos conflitos sócio-ambientais, levando a população a assimilar e se apropriar do patrimônio natural como um bem comum necessário a sua sobrevivência e qualidade de vida.

O projeto prevê também a constituição de um sistema que integra o órgão ambiental, o educacional e os conselhos, além de um grupo interdisciplinar que servirá de interligação entre o poder público estadual e os setores da sociedade que estudam, pesquisam e vivenciam experiências de educação ambiental.

Estando o projeto de lei em conformidade com as normas de técnica legislativa e com a legislação pertinente à matéria, somos pela regular e regimental tramitação do mesmo, haja vista que o projeto de lei é constitucional, encontrando-se em conformidade com o artigo 225, parágrafo 1º, VI da Constituição Federal, bem como com a Lei nº 6938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei nº 9795/99, que dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a política nacional de educação ambiental e por estar de acordo com o art. 75 da Constituição do Estado do Piauí e o artigo 105 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

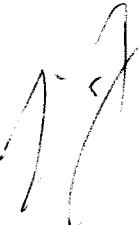
Assim, alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer, s.m.i.

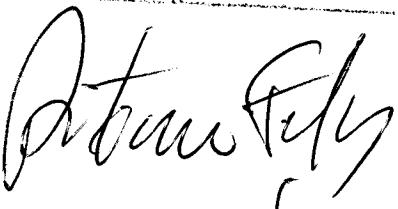
SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA, em Teresina, 04 de julho de 2014.


Dep. Antonio Uchôa

RELATOR



Reunião conjunta		
APROVAÇÃO DE PROJETO		
em	20	05
Presidente da Comissão de	J. J. Uchôa	2014
Presidente	J. J. Uchôa	2014


Antonio Uchôa